

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1376, DE 2003

Dispõe sobre política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

Autor: Deputado AFFONSO CAMARGO

Relator: Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa a criar política de controle de natalidade de cães e gatos, estimulando a posse responsável e criando programa de esterilização. A proposição vem estribada em questões de ordem pública, notadamente a manutenção da saúde da população. No dizer do Autor, há que se controlar o crescimento desordenado da população de cães e gatos a fim de evitar problemas graves de saúde pública.

Na Comissão de Seguridade Social e Família o PL não recebeu emendas e foi aprovado.

Nesta CCJC a proposição também não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, na medida em que é competência da União e atribuição do Congresso Nacional

legislar sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária.

Há, porém, inconstitucionalidade sanável: o Projeto nos arts. 4º e 6º assinala normas a serem seguidas pelo Poder Executivo, com evidente ofensa do Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal). Oferecemos, pois, emendas para corrigir esses problemas.

O pressuposto de juridicidade foi preservado, porquanto não são ofendidos princípios informadores de nosso ordenamento. A técnica legislativa apresenta-se em consonância com a Lei Complementar n.º 95/98.

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto em exame, na forma das Emendas que oferecemos.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1376, DE 2003

Dispõe sobre política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências

EMENDA

Suprima-se o art. 6^o do projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1376, DE 2003

Dispõe sobre política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências

EMENDA

Dê-se ao *caput* do art. 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Público assinalará prazo para os Municípios que não dispuserem de unidades de controle de zoonoses se adaptarem a esta Lei.”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Relator